

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar **955/2022 (muito embora reste ausente na referida lei disposição que trate acerca das necessárias regras de transição)**, declara, para os devidos fins, que, no dia **20 de outubro de 2022**, em reunião ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

1º Comunicar o Ministério da Saúde, não reconhecimento pela administração municipal do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, considerando que uma nova lei municipal, nº 955/2022, que reorganiza o CMS, foi publicada no DOPA no dia 28/09/2022, sem uma regra de transição, e ao mesmo tempo revogou a lei 277/92. Nesse sentido será solicitado o cumprimento da Lei 8142/90 do artigo 4º, em seu parágrafo único: *O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.*

2º. A manutenção do funcionamento de todas as instâncias do CMS e cronogramas estabelecidos, considerando que o que está ameaçado é a Democracia e considerando o artigo 5º da CF de 1988 parágrafo 2º, na qual destina-se a proteção da Cidadania e tem como fundamento os princípios da democracia e resistência a atos ilegais praticados pelos poderes públicos.

3º. Construir, para Plenária do dia 03 de novembro de 2022, um grande debate (seminário), convidando as Universidades, Residências, entidades, preparatório para a Conferência Municipal de Saúde.

4º Ocupar os espaços de mídias sociais, como o jornal Boca de Rua, mídias das entidades que fazem parte do Plenário do CMS, entre outras que apoiam o CMS. Exemplo Coletivo Catarse, e ao mesmo tempo, compartilhar os materiais produzidos pelo CMS e postados em suas mídias (FACE, Instagram e Twitter) como forma de multiplicar a informação.

5. Utilizar as Redes Sociais do CES e divulgar notícias diárias em relação ao que acontece na Política de Saúde do Município; Transformar em uma linguagem mais popular e curtas (notas

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

informativas sobre a situação em Porto Alegre).

5. Ir nas comunidades, em Unidades de Saúde, para conversar com os usuários e usuárias e explicar o que está acontecendo em relação ao processo de parcerização (Chamamento público 002/22) na Atenção Básica. Produzir material para divulgação nas US de linguagem acessível e objetiva.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2022.



Tiana Brum de Jesus
Coordenadora do CMS/POA